

Relato Conselho do CCNH

Sessão Ordinária de 16 de agosto de 2021.

Ordem do dia ou Expediente: Solicitação de autorização para a atividade esporádica “Revisão textual de livros em caráter esporádico” encaminhada pelo Professor João Paulo Simões Vilas Bôas.

Relator: Juliana dos Santos de Souza

Contexto e Histórico:

Este relato trata da solicitação encaminhada pelo Professor João Paulo Simões Vilas Bôas para realização de atividade externa remunerada em caráter esporádico. A atividade contempla a revisão de quatro livros de literatura de fantasia, RPG e jogos para a editora Jambô. O período de execução é de 6 meses com dedicação de 16h mensais, remuneração de R\$2.100,00 e recolhimento de R\$ 378,00 como TRI. O docente classifica a atividade como extensão, e solicita ao Conselho que avalie se a ela se enquadra no item 13 da Resolução ConsUni n. 135, de 26 de março de 2014.

Avaliação:

Esta avaliação foi feita com base nos seguintes documentos:

- Declaração de horas;
- Plano de trabalho;
- Troca de e-mails entre a administração do CCNH e a diretoria do CCNH, e o Professor João Paulo Simões Vilas Bôas.
- Troca de e-mails entre a relatora e o Professor João Paulo Simões Vilas Bôas.

A análise dos documentos mostrou que o número de horas informada pelo docente para execução da atividade está de acordo com a resolução ConsUNI 135. Contudo, a natureza da atividade a ser executada pelo Professor, aparentemente, não se enquadra no item 13 da resolução ConsUni n. 135, que prevê a retribuição pecuniária por colaboração esporádica de natureza científica ou tecnológica em assuntos de especialidade do docente, inclusive em polos de inovação tecnológica.

De acordo com informações fornecidas pelo docente, a atividade não tem natureza científica ou tecnológica e não tem relação com a sua formação específica em filosofia. O trabalho que ele deveria executar envolve revisão, que abrange a tradução, a escrita (gramática, ortográfica, pontuação, acentuação, concordância, etc.) e eventuais correções específicas referentes ao tipo de livro (RPG e jogos).

Conclusão:

Dado o exposto, esta relatoria considera que a atividade não se enquadra no item 13 da resolução ConsUni n. 135, portanto, não é favorável à solicitação do docente João Paulo Simões Vilas Bôas.

Ainda, devido à falta de correlação entre a atividade a ser desenvolvida e a especialidade do docente, esta relatoria que o pedido também não se enquadra como um caso omissivo.